

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Provimento Conjunto Nº 39/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões e grupos de trabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 59, de 23 de abril de 2019, que regulamenta o funcionamento e estabelece procedimentos sobre a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e estabelece a criação da Seção de Governança vinculada a estrutura administrativa da Secretaria de Gestão Estratégica,

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar a instituição e a gestão de comitês, comissões e grupos de trabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º Para fins deste Provimento Conjunto, considera-se:

I - comitê: um agrupamento de indivíduos com conhecimentos diversos e papéis interdependentes, oriundos de várias unidades do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

II - comissão: um agrupamento de indivíduos com papéis interdependentes, designados por uma autoridade para estudar e acompanhar determinados assuntos ou temas;

III - grupo de trabalho: um agrupamento de indivíduos com papéis interdependentes, por prazo determinado, reunidos para a realização de tarefas específicas.

Seção I

Da Instituição de Comitês, Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 3º A instituição de comitês, comissões e grupos de trabalho será proposta ao Presidente, ao Corregedor Geral de Justiça, ao Vice-Corregedor de Justiça Geral, ao Diretor Geral da EJUD, ou, concomitantemente, a mais de uma autoridade dessas, conforme a pertinência da matéria, mediante processo específico, aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, via Secretarias, gabinetes ou Superintendência, conforme o caso.

Parágrafo único. A formalização de comitês, comissões e grupos de trabalho, deverá ser informada imediatamente à Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES, no mesmo processo que o instituiu, para cadastro e acompanhamento das atividades.

Art. 4º Os comitês, as comissões e os grupos de trabalho serão instituídos mediante ato normativo, do qual deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - finalidade ou objetivo;

II - competências e atribuições;

III - nome e matrícula dos membros;

IV - designação do coordenador, escolhido dentre os membros;

VI - prazo para funcionamento.

§ 1º Quando o comitê, a comissão ou o grupo de trabalho for constituído por membros eleitos, será feita menção na portaria de constituição e quando não façam parte do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí ou não sejam servidores públicos, serão identificados também pelo seu órgão ou instituição de origem.

§ 2º As informações relacionadas nos incisos I a VI deste artigo poderão ser adaptadas, ou a elas serem acrescentadas outras, de acordo com as exigências constantes de normas internas ou externas, recomendações, instruções normativas e acórdãos de órgãos fiscalizadores, em especial do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, das quais decorram a instituição de comissão ou de comitê.

Seção II

Das Atribuições do Coordenador de Comitê, Comissão ou Grupo de Trabalho

Art. 5º Dentre os membros de cada Comitê, Comissão ou grupo de trabalho, deverão ser indicados, dentre seus membros, um substituto do coordenador e um secretário.

Art. 6º Atribui-se ao Coordenador:

I - organizar os trabalhos;

II - garantir a elaboração de plano de trabalho;

III - conferir publicidade e transparência aos trabalhos;

IV - elaborar relatórios de desempenho;

V - solicitar a prorrogação do prazo para conclusão das atividades;

VI - apresentar e publicar os resultados;

VII - designar seu coordenador substituto e um secretário, dentre os membros.

§ 1º O Coordenador poderá solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento do comitê, da comissão, ou do grupo de trabalho, desde que devidamente justificada, por meio do respectivo processo de constituição do mecanismo de gestão, para que as atividades sejam finalizadas.

§ 2º A solicitação para prorrogar o prazo de funcionamento da comissão, do comitê ou do grupo de trabalho deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis antes do dia previsto para encerramento das atividades.

§ 3º O coordenador substituto substituirá o coordenador em suas ausências, faltas e impedimentos ou em outras ações especificamente designadas pelo coordenadores em prejuízo de suas demais funções.

§ 4º O Secretário terá a atribuição de elaborar e encaminhar expedientes determinados pelo coordenador e lavrar atas e outros expedientes aprovados pelo colegiado.

Seção III

Do Gerenciamento das Atividades

Art. 7º O Coordenador poderá utilizar-se de outros processos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para comunicações, envio de documentos, registros de atividades e disponibilização de resultados do trabalho, sem prejuízo da consolidação das informações no respectivo processo de criação de comitê, comissão ou grupo de trabalho.

Art. 8º As reuniões promovidas pelos comitês, as comissões e os grupos de trabalho deverão ser registradas em ata gerada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, exclusivamente no modelo que consta no SEI "Ata Comissão/Comitê/Grupo de Trabalho", a qual deverá ser inserida no respectivo processo de instituição.

Art. 9º Os atos normativos de instituição e alteração dos comitês, as comissões e os grupos de trabalho, bem como suas atas de reuniões serão publicados no sítio eletrônico da Secretaria de Gestão Estratégica na aba Governança, a fim de se promover transparência às atividades.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 10. Ficam extintos os comitês, as comissões e os grupos de trabalho cuja instituição não tenha sido proveniente de determinação legal ou específica, ou de atos dos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo único. Os membros de comitês, comissões e grupos de trabalho mencionados no caput deverão contactar com a Secretaria da Presidência ou Secretaria da Corregedoria, sendo o caso, oficialmente, e informar quanto à necessidade de sua manutenção, a fim de que possam ser adotadas as providências cabíveis.

Art. 11. Os comitês, as comissões e os grupos de trabalho do Poder Judiciário do Estado do Piauí que possuam sobreposição ou correlação de atividades poderão ser aglutinados, desde que preservada a efetividade das respectivas ações, ouvida a(s) autoridade(s) que os constituíram.

Art. 12. Os comitês e as comissões que atuem como unidades organizacionais serão regulamentados em atos normativos próprios.

Art. 13. Os comitês e as comissões instituídos pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí - TJPI e pelo Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça seguirão o regramento ali especificado.

Art. 14. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, 15 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 15/04/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 15/04/2021, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2330410** e o código CRC **1A8088AE**.

1.2. Decisão Nº 3437/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos.

Trata-se de **RECURSO com Pedido de Efeito Suspensivo**, visando suspender o decurso do prazo de validade do concurso para provimento de vagas do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, regido pelo Edital nº 01, de 28 de setembro de 2015.

No bojo dos autos registrados sob o nº 21.0.000027364-0 no Sistema SEI fora proferida a Decisão Presidencial nº 3225/2021, na qual foi **indeferido** o pedido de suspensão do certame em questão.

É o relatório.

1. Preliminarmente.

Ab initio, cumpre ressaltar, em caráter preliminar, que o Recurso interposto, previsto no art. 377, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí não é cabível para a situação em tela:

"Art. 377. Cabe ao Plenário do Tribunal de Justiça apreciar e julgar:

[...]

II - os recursos de decisões proferidas, em instância originária, pelo Conselho da Magistratura, e que concluam pela imposição de penalidade," (grifo nosso)

Logo, tendo em vista que a Decisão Presidencial nº 3225/2021 não pode ser atacada com esteio no dispositivo legal usado pelos recorrentes, de imediato, DENEGO o Efeito Suspensivo requerido junto ao presente Recurso, por ser a **via eleita inadequada ao presente caso**.

Ademais, nota-se, ainda, que a peça recursal apenas repetiu os argumentos e fatos já apresentados na exordial ou trouxe a baila interpretações singulares à regulamentos do CNJ e deste Poder Judiciário do Estado do Piauí.

2. Do Mérito.

Inobstante, por apego ao debate, passo a esclarecer, novamente, o *dicisum*.

Observa-se, inicialmente, que **Concurso para Provimento de Vagas do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Piauí** já teve sua validade prorrogada, nos termos do **art. 37, inciso III, da CF/88**, por 02 (dois) anos, por meio do Edital nº 56/2018, publicado no Diário de Justiça Nº 8472, de 12 de julho de 2018.

Portanto, seguindo os ditames dos Editais, que regem o Concurso Público em tela, de acordo com os normativos exarados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e, especificamente e principalmente, com base no art. 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988, observa-se que o prazo de **validade do citado certame finda no dia 15 de abril do ano de 2021**.

Ainda, reafirma-se que, uma vez **que o quantitativo de vagas**, previsto em edital, **já fora devidamente preenchido, não existe qualquer direito subjetivo prejudicado** pela Decisão ora recorrida, o que, *prima facie*, **invalida o interesse de agir dos requerentes**.

No tocante de persistir-se a situação pandêmica, argumento já aventado na exordial, nota-se que esta realidade, apesar de assolar dolorosamente nosso Estado, não justificou, por si só, a completa suspensão das atividades presenciais ou remotas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, ou sequer a suspensão de qualquer outro prazo administrativo ou judicial. Portanto, tal fato, por isonomia de tratamento e proporcionalidade, não pode justificar a suspensão de decurso de validade de concurso público.

Tanto que, o julgamento do Processo nº 889-46.2021.2.00.0000 CNJ, também trazido na Inicial e novamente no Recurso, apenas gerou **recomendação** aos demais tribunais do País, tendo em vista que a temática trata de **ato de exclusiva discricionariedade administrativa** dos Órgãos do Judiciário.

Portanto, como discricionariedade desta Presidência, coube a este Órgão seguir o voto do Conselheiro MÁRIO GUERREIRO, que preza pela **legalidade e segurança jurídica**, ao entender que para prorrogar a validade de concursos públicos, exige-se **lei em sentido formal**, uma vez que o prazo de validade destes certames, referido pela Constituição da República, possui **natureza decadencial**.

Por fim, quanto aos questionamentos apresentados na peça recursal acerca do interesse público, em especial à lotação paradigma, ao quantitativo de servidores e ao Justiça em Números, nota-se alguma **confusão quanto ao entendimento do regramento vigente**.

Neste diapasão, resta necessário esclarecer mais alguns pontos quanto à administração de pessoal do TJPI:

i) Desde a entrada em vigor da Resolução CNJ nº 219/2016, bem como da Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017, **não há que se falar de quantitativo fixo de servidores**, seja no total do Poder Judiciário Piauiense, ou seja em cada unidade que o compõem;

ii) O quantitativo ideal de servidores, total e por unidade, passou a ser determinado por meio do **cálculo objetivo da lotação paradigma**, que fora devidamente regulamentada pela Resolução TJPI nº 109/2018;

iii) Conforme a lotação paradigma acima citada, atualmente, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí possui um número total de servidores acima do quantitativo previsto na Resolução nº 109/2018. Desta forma, não existe a necessidade de realizar novas nomeações, mas sim meras reposições de eventuais falecimentos, aposentadorias e exonerações, por meio de remoções de servidores já empossados;

iv) Quanto a análise anual realizada pelo CNJ, apresentada no relatório do Justiça em Números, é preciso esclarecer aos nobres recorrentes que não se trata de análise absoluta, na qual se referencia apenas os números apresentados pelo TJPI. Porém, a nota final deste Tribunal é **comparativa** com os demais **tribunais estaduais de pequeno porte** do país, em especial no quesito de número de processos abertos e número